

1 Área Responsável

- 1.1 Superintendência de Governança Corporativa

2 Abrangência

- 2.1 Esta política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") orienta o comportamento da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade" ou "Companhia") e suas sociedades controladas BB Seguros Participações S.A. ("BB Seguros") e BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora"). Além disso, espera-se que as sociedades coligadas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

3 Público-Alvo

- 3.1 As orientações desta Política se destinam a BB Seguridade, suas controladas, funcionários, administradores e acionistas com relação às Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4 Regulamentação

- 4.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas tem como principais fundamentos a Lei 6.404/1976, a Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador nº 8.945/2016, as Resoluções CVM nº 44/2021, 80/2022, 81/2022 e 94/2022, o Ofício-Circular/Anual-2025 CVM/SEP, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A., o Código Brasileiro de Governança Corporativa para Companhias Abertas, o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e a Resolução CMN nº 4.818/2020, assegurando a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.
- 4.2 A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei nº 6.404/76, com as Resoluções CVM nº 44/2021, 80/2022 e 94/2022.

- 4.3 As informações relevantes acerca das Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos pelo Anexo F da Resolução CVM nº 80/2022, devem ser devidamente comunicadas em até 7 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, assim como descritas no Formulário de Referência da Companhia.
- 4.4 Destaca-se que, adicionalmente, as controladas da Companhia que estiverem subordinadas a órgãos reguladores específicos deverão observar as normas sobre Transações com Partes Relacionadas dos respectivos reguladores.

5 Periodicidade de Revisão

- 5.1 Esta política deve ser revisada no mínimo anualmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sendo submetida ao Conselho de Administração para aprovação, com trânsito prévio pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas.

6 Sumário Executivo

- 6.1 Esta política define os princípios e as diretrizes relacionadas às transações com partes relacionadas.

7 Conceitos

- 7.1 **Parte Relacionada:** Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 94/2022, é considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política, as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a BB Seguridade tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações realizadas com as demais partes que interagem com a Companhia, conforme indicado a seguir:
 - 7.1.1 Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
 - 7.1.1.1 tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - 7.1.1.2 tiver Influência Significativa (abaixo definido) sobre a Companhia; ou
 - 7.1.1.3 for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal chave da administração cada um dos membros dos respectivos Conselhos de Administração e Diretorias Executivas.
 - 7.1.2 Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- 7.1.2.1 a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
- 7.1.2.2 a entidade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
- 7.1.2.3 a entidade for a União ou as demais empresas estatais;
- 7.1.2.4 a entidade e a Companhia estiverem sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade;
- 7.1.2.5 uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira entidade;
- 7.1.2.6 a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 7.1.1 acima; ou
- 7.1.2.7 uma pessoa identificada no item 7.1.1.1 acima tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

7.2 **Influência Significativa:** Para os fins do item 7.1. acima, "Influência Significativa" é o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, sem o controle individual ou conjunto dessas políticas.

- 7.2.1 São indícios da existência de influência significativa:
 - 7.2.1.1 representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;
 - 7.2.1.2 participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
 - 7.2.1.3 operações materiais entre a investidora e a investida;
 - 7.2.1.4 fornecimento de informação técnica essencial para a atividade da instituição.
- 7.2.2 presume-se a existência de influência significativa quando a instituição investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

7.3 **Partes Não Relacionadas:** Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:

- 7.3.1 duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
- 7.3.2 dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- 7.3.3 relacionamentos onde uma das partes é:

- 7.3.3.1 entidades que proporcionam financiamentos;
 - 7.3.3.2 sindicatos;
 - 7.3.3.3 entidades prestadoras de serviços públicos; e
 - 7.3.3.4 departamentos ou agências governamentais que não controlem, de modo pleno ou em conjunto, ou exerçam Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões).
- 7.3.4 E, ainda, cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.
- 7.4 **Conflito de Interesse:** O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar a decisão, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia.

8 Diretrizes

8.1 Transações com Partes Relacionadas

- 8.1.1 São consideradas transações com partes relacionadas, para fins da presente Política, a transferência de recursos, serviços ou obrigações considerada significativa entre a Companhia, incluindo suas controladas, e uma Parte Relacionada ou outras situações com potencial conflito de interesses, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, aplicando-se, para efeito de aprovação prévia pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas, o disposto no item 8.3 abaixo (“Comitê de Transações com Partes Relacionadas”).
- 8.1.2 Para que as Transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado deverão atender aos requisitos de:
- 8.1.2.1 competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
 - 8.1.2.2 conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;
 - 8.1.2.3 transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia; estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras.

- 8.1.2.4 equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- 8.1.2.5 comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.
- 8.1.3 A Companhia, especialmente por meio do Comitê de Partes Relacionadas e do Comitê de Auditoria, conforme o caso, atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:
- 8.1.3.1 sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características, tais como: partes contratantes, motivação, preço, prazo, termos, condições, riscos e benefícios esperados para a BB Seguridade e para a(s) Parte(s) Relacionada(s);
 - 8.1.3.2 sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas;
 - 8.1.3.3 observem as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas;
 - 8.1.3.4 estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras;
 - 8.1.3.5 tenham o impacto de sua celebração mensurado, inclusive quanto aos riscos reputacionais; e
 - 8.1.3.6 que envolvendo reestruturações societárias, deem tratamento equitativo para todos os acionistas.
- 8.1.4 A Companhia deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos atuais contratos e instrumentos firmados com Partes Relacionadas que regulam o pagamento de comissões de corretagem e o ressarcimento de despesas por parte da BB Corretora ao Banco do Brasil S.A. ("BB"), que devem se manter em documentos desmembrados de modo que:
- 8.1.4.1 um instrumento regule (i) as comissões de corretagem pagas pelas empresas coligadas à BB Corretora, como contrapartida pelas atividades relacionadas à distribuição dos produtos e (ii) o pagamento ao BB, pelas sociedades coligadas, como contrapartida por serviços prestados pelo BB a estas;
 - 8.1.4.2 enquanto o outro instrumento disponha sobre o ressarcimento de despesas por parte da BB Corretora ao BB.
- 8.1.5 É vedada a participação de administradores e de empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem.

- 8.1.6 É orientado aos integrantes dos órgãos responsáveis pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas que se encontrem em conflito de interesse, que se declarem impedidos, explicando seu envolvimento na Transação e abstendo-se, inclusive, da discussão do tema.
- 8.1.7 O conflito de interesses declarado por integrante do colegiado ou apontado por qualquer dos presentes, bem como sua ausência da reunião no momento da respectiva discussão e deliberação da matéria, deverá ser registrado na ata da reunião que trate de Transação com Parte Relacionada;
- 8.1.7.1 caso o integrante do órgão responsável pela negociação, análise ou aprovação de Transações com Partes Relacionadas não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão, que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- 8.1.8 A Companhia observa os princípios de transparência e equidade nas reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas.

8.2 Identificação de Partes Relacionadas

- 8.2.1 As áreas da Companhia deverão, sempre que forem celebrar quaisquer contratos, consultar previamente a Lista de Partes Relacionadas da BB Seguridade. Nos casos em que se configurar uma transação com parte relacionada, estas áreas deverão seguir os procedimentos dispostos nesta Política e no Normativo Interno de Transações com Partes Relacionadas.
- 8.2.2 A Lista de Partes Relacionadas da BB Seguridade deverá ser atualizada, no mínimo, trimestralmente, segundo os procedimentos detalhados no Normativo Interno de Transações com Partes Relacionadas.
- 8.2.3 A classificação da operação como entre partes relacionadas é de responsabilidade da área imbuída da formalização do contrato e deve estar identificada no instrumento a ser submetido à aprovação dos órgãos de governança da Companhia.
- 8.2.4 Compete ao Comitê de Auditoria, conforme disposto no Art. 31, § 1º, alínea "e" do Estatuto Social, avaliar e monitorar periodicamente as políticas e procedimentos relativos a transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

8.3 Comitê de Transações com Partes Relacionadas

- 8.3.1 A Companhia possui um Comitê de Transações com Partes Relacionadas ("Comitê"), cuja constituição e instalação foi deliberada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração"), em reunião do órgão.
- 8.3.2 Ao Comitê competirá:

- 8.3.2.1 aprovar previamente a celebração de contratos bem como outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas sociedades controladas de um lado e uma ou mais Partes Relacionadas de outro, bem como as revisões e rescisões de contratos e instrumentos da espécie, sempre que: i) a celebração de tais documentos impacte, no acumulado anual, positiva ou negativamente, o resultado da Companhia em valor igual ou superior a 0,1% do Patrimônio Líquido da Companhia, ou ii) independentemente do impacto financeiro, a submissão for requerida por quaisquer dos membros do Comitê;
- 8.3.2.2 assegurar, em relação às Transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que conste da seção 11 do Formulário de Referência ("Formulário de Referência") a declaração da Diretoria Colegiada sobre se as mesmas foram e permanecem firmadas em condições de mercado, bem como o registro e comentários da Diretoria acerca de quaisquer ressalvas, ênfases ou recomendações feitas pela empresa de auditoria independente no curso dos seus trabalhos abrangendo esse tema; e
- 8.3.2.3 assegurar a divulgação, no Formulário de Referência da Companhia, dos termos e condições desta Política, bem como da estrutura, objeto e atribuições do próprio Comitê.
- 8.3.3 Cabe à Diretoria Colegiada a submissão ao Comitê, de proposta de aprovação de contratos e outros instrumentos envolvendo Transações com Partes Relacionadas, bem como suas rescisões e alterações, conforme referido no item 8.3.2.1 acima, sempre que tais atos se enquadrem nos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Comitê como de submissão obrigatória.
- 8.3.3.1 Assiste a qualquer dos membros do Comitê a prerrogativa de requerer à Diretoria Colegiada a submissão de determinada Transação com Partes Relacionadas à aprovação, mesmo que tal submissão não seja obrigatória pelos critérios estabelecidos no Regimento Interno.
- 8.3.4 Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. Relativamente à sua composição:
- 8.3.4.1 1 (um) membro independente, que será o conselheiro independente do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários na forma estabelecida no § 3º do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia;
- 8.3.4.1.1 Caso o membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas minoritários não atenda aos requisitos de independência previstos no § 4º do Art. 15 do Estatuto Social, caberá a ele indicar candidato que atenda, o qual será eleito pelo Conselho de Administração.

- 8.3.4.2 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa ou Diretores Estatutários da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.
- 8.3.5 A celebração de contratos e outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e eventuais rescisões dos documentos já firmados, conforme especificado no item 8.3.4.1 acima, só serão aprovadas pelo Comitê com o voto favorável de membro independente do Comitê, devendo este certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.
- 8.3.6 Compete à Assembleia Geral de Acionistas, conforme disposto no Art. 10, inciso "xix" do Estatuto Social, deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.
- 8.3.7 Compete ao Conselho de Administração, conforme disposto no Art. 22, alínea "s" do Estatuto Social, fixar as condições gerais e, observadas as competências do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado.
- 8.3.8 Compete a Diretoria, conforme disposto no Art. 28, alínea "m" do Estatuto Social, fixar as condições gerais e, observada a competência do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de 1 (um) ano, o valor de, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado;

- 8.3.9 As Transações com Partes Relacionadas cuja aprovação seja de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social, serão submetidas à deliberação daquele órgão somente mediante prévia aprovação do Comitê. Já as Transações cuja aprovação não seja de competência do Conselho de Administração serão consideradas aprovadas mediante a deliberação favorável do Comitê, uma vez que já contam com a aprovação da Diretoria Colegiada por ocasião da proposição do assunto.
- 8.3.10 As demais regras de composição, forma de funcionamento, estrutura, requisitos e impedimentos do Comitê serão definidos em seu Regimento Interno, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social.
- 8.3.11 A companhia possui normativo interno contendo, no mínimo:
 - 8.3.11.1 Os procedimentos e os responsáveis pela identificação das partes relacionadas;
 - 8.3.11.2 Os procedimentos e os responsáveis pela identificação das transações com partes relacionadas;
 - 8.3.11.3 As atividades passíveis de gerar transações entre partes relacionadas;
 - 8.3.11.4 As regras de classificação dos contratos firmados entre partes relacionadas; e
 - 8.3.11.5 A forma de reporte, no mínimo anual, das transações entre partes relacionadas para o Comitê de Auditoria e para o Comitê de Transações com Partes Relacionadas.
- 8.3.12 A Companhia, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações com partes relacionadas, avalia alternativas de mercado ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.
- 8.3.13 A Companhia avalia, anualmente, as Transações com Partes relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência da continuidade dessas transações.

8.4 Obrigação de Divulgação

- 8.4.1 A Companhia deve divulgar informações sobre as Transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante (“Fato Relevante”), nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.
- 8.4.2 É dever do Comitê, a depender da relevância da Transação firmada com Partes Relacionadas, sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

8.5 Transações Vedadas

- 8.5.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:
 - 8.5.1.1 aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

- 8.5.1.2 concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas definidas no item 7;
- 8.5.1.3 participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia; ou
- 8.5.1.4 quaisquer formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

8.6 Penalidades

- 8.6.1 Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

9 Valores Associados

- 9.1 Confiabilidade e Sentimento de Dono.

10 Data da Última Aprovação pelo Conselho de Administração

- 10.1 26 de setembro de 2025.

11 Disposições Finais

- 11.1 Exceções a esta Política, assim como casos omissos, serão deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia.

12 Tabela de Controle de Versionamento

Vigência	26/09/2025 a 30/09/2026
Versão	10
Histórico de Alterações	Revisão anual da Política de Transações com Partes Relacionadas, conforme exigência constante no Art. 8º "VII" da Lei 13.303/2016.